

Item	Qtde	Local	Destinação	Capacidade	Carga	Máquina	Velocidade	Paradas	Periodicidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total para 12 (doze) meses (R\$)

1	2	Foro Trabalhista de Brasília – SEPN 513, Bloco B, Lotes 02 e 03 – Asa Norte - CEP:70760-522	Social	18 passageiros	1350 kg	W163	1,25 m/s	7	Conforme Termo de Referência.	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
2	1	Foro Trabalhista de Brasília – SEPN 513, Bloco B, Lotes 02 e 03 – Asa Norte - CEP: 70760-522	Social	8 passageiros	840 kg	CE365B	1,25 m/s	7		R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
3	1	Foro Trabalhista de Brasília – SEPN 513, Bloco B, Lotes 02 e 03 – Asa Norte - CEP: 70760-522	Serviço	8 passageiros	840 kg	CE365B	1,25 m/s	7		R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
4	1	Prédio de Apoio – SGAN 916, Lote A2 – Asa Norte – CEP: 70297- 400	Social	6 passageiros	420 kg	CE190	0,75 m/s	2		R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Valor Total Estimado (R\$)										R\$ 1.233,33	R\$ 14.800,00

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho estimativo nº 2023NE041, de 11/01/2023, no valor de R\$ 1.233,00 (mil duzentos e trinta e três reais), e reforços/cancelamentos posteriores.

3.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do TRT da 10ª Região, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio TRT da 10.^a Região, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4. Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.^a REGIÃO**. (para contratação por licitação)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas na Cláusula 8 do Termo de Referência, conforme estabelecido nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e observará os procedimentos complementares dispostos na Cláusula 7 do Termo de Referência.

5.3. Os produtos fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou com o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo a **CONTRATADA** substituí-los.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será o de empreitada por preço unitário.

6.2. O início dos serviços será tão logo assinado o contrato, mediante ordem de serviço;

6.3. A forma de execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Cláusula 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

7.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

7.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

7.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

7.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

8.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

8.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

9.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

9.2.1. da Certidão de Regularidade do FGTS;

9.2.2. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.2.3. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

9.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

9.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou após adquirido novo direito de reajuste.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento convocatório, parte integrante do presente contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14.3 Responderá pela contratação, na condição de gestor, a chefe da Seção de Manutenção, Reparos e Limpeza - SCMRL, nesta data a servidora CRISTIANE BEATRIZ ALEIXO TORMIN ALVES, e pela fiscalização técnica e administrativa, o servidor ALEXANDRE PRATES BELTRÃO ou, na sua ausência, o servidor KLEBER JORGE OLIVEIRA ANDRADE, telefone: (61) 3348-1614.

14.3.1 Responderá como fiscal setorial o servidor FERNANDO RAPOSO BORGES.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS RANGEL DE SÁ**, **Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 19/01/2023, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2122139** e o código CRC **182690D8**.